

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
MINI MERCADOS – SUPERMERCADOS- HIPERMERCADOS
= 2014/2015=**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva – CEP 15800-210, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61, -Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28.02.2014, neste ato representada por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA**, entidade sindical, com sede na rua Aracaju,495, Centro, Catanduva- CEP 15800-250 Estado de São Paulo – CNPJ 47.081.625/0001 - 99 e registro sindical – processo nº. 46000.007803/94-59 e SR09951 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 05.03.2014, neste ato representada por seu presidente Sr. Ivo Pinfidi Junior, CPF 816.653.188-72, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, representando os funcionários no comércio varejista de Mini Mercados, Supermercados e Hipermercados com base territorial na cidade de Catanduva/SP, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO E REGRAS DE DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CATANDUVA, AOS DOMINGOS E FERIADOS:

A) – FUNCIONAMENTO E TRABALHO AOS DOMINGOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, exceto as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping, ficam autorizados a funcionar aos **domingos**, mantendo seus funcionários em atividade, no horário das **08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT.

Os funcionários trabalharão **um domingo sim, um domingo não**, sendo que as folgas dos funcionários deverão ser gozadas conforme determina a Legislação vigente.

2 – FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, exceto as empresas do mesmo ramo de atividade que estão estabelecidas no Garden Catanduva Shopping Center, ficam autorizados a funcionar mantendo seus funcionários em atividade nos **feriados** abaixo especificados. no horário **das 08:00 horas às 13:00 horas, impreterivelmente**, durante a vigência da presente CCT somente através de adesão (requerimento), onde deverão manifestar seu interesse, desde que cumpram integralmente as clausulas constantes na presente CCT.

A)- FERIADOS AUTORIZADOS – ADESÃO:

Fica autorizado o trabalho dos comerciários e a abertura das empresas, desde que cumpram rigorosamente a cláusula 2 e suas letras B, C, D e E, da presente CCT, excepcionalmente, nos feriados abaixo relacionados:

-14 de Abril/2014 (segunda-feira) – Aniversario de Catanduva.

-18 de Abril/2014 (sexta-feira) – Paixão de Cristo.

- 21 de Abril/2014 (segunda-feira) – Tiradentes.
- 19 de Junho/2014 (quinta-feira) – Corpus Christi.
- 09 de Julho/2014 (quarta-feira) – Revolução Constitucionalista de 32.
- 08 ou 11 de Agosto/2014 (segunda-feira) – Dia de São Domingos- (Conforme Lei Municipal).
- 07 de Setembro/2014 (domingo) – Independência do Brasil.
- 12 de Outubro/2014 (domingo) – Nossa Senhora Aparecida.
- 02 de Novembro/2014 (domingo) – Finados.
- 15 de Novembro/2014 (sábado) – Proclamação da Republica.

B)- Para a adesão, as empresas deverão solicitar através de requerimento, individualmente e, protocolar junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva (Sincomércio) no máximo com 10 (dez) dias corridos, contados retroativos da data do feriado desejado, com exceção dos feriados de 01 de Maio de 2014, 25 de Dezembro de 2014 e 01 de Janeiro de 2015

.C)- As empresas que não estiverem com a situação regular perante os Sindicatos convenientes, ou protocolar o pedido fora do prazo constante na cláusula 2 – letra B da presente CCT, ficarão impedidas de obter autorização para a abertura em feriados.

D) - HORAS EXTRAS:

Fica garantido aos funcionários que prestarem serviços em dias de feriados autorizados na presente CCT, o pagamento das horas trabalhadas no dia com um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês do feriado trabalhado.

E) – Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes, em dias de feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.

F)– Quando o feriado a ser trabalhado recair em dias de Domingos, serão aplicadas as normas previstas para o trabalho em feriados conforme letras A, B, C e D, desta cláusula.

3 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO:

As empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva, que obtiveram autorização para abertura em feriados conforme cláusula 2 – letras B e C da presente CCT, poderão prorrogar o horário de funcionamento da empresa e do trabalho de seus funcionários até às **16:00 horas**, impreterivelmente, aos **Domingos e Feriados** autorizados na presente CCT, desde que respeitem as seguintes regras conforme itens abaixo:

A) - Pagamento após o expediente mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a título de gratificação, à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente, de funções que exercem e, com jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas.

B) – Pagamento das horas trabalhadas no dia, mais um acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, que será creditado na folha de pagamento do respectivo mês.

C) – A folga quando a prorrogação acontecer em dia de Feriado e, o mesmo recair aos domingos, deverá ser gozada conforme determina a legislação vigente.

D) – Fica estabelecido entre as partes que no dia 15 de novembro de 2014 - sábado (feriado) e, nos dias 20 e 27 de dezembro de 2014 (domingos), o funcionamento das empresas e o horário de trabalho dos funcionários poderão ser prorrogados até as 18:00 horas, com jornada de trabalho máxima de 08:00 horas, desde que cumpram rigorosamente os itens B e C e alterem o valor do item A para R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) a ser pago à cada funcionário constantes na cláusula 3, da presente CCT. O valor deverá ser pago, após o expediente, mediante recibo e lançado na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a

título de gratificação, à todos os funcionários que prestarem serviço no dia, independentemente de funções que exercem.

E) – As folgas deverão ser gozadas conforme determina a Legislação vigente.

F) – Fica garantido um intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição (almoço) para cada funcionário.

4 - FERIADOS NÃO AUTORIZADOS:

Resolvem as partes, de comum acordo, que todas as empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva ficam expressamente Proibidos de funcionar e manter seus funcionários em atividade, nos dias de feriados abaixo especificados:

-01 de Maio/2014 (quinta-feira) – Dia do Trabalho. – FECHADO.

-25 de Dezembro/2014 (quinta-feira) – Natal – FECHADO.

-01 de Janeiro/2015 (quinta-feira) – Ano Novo – FECHADO

5 - CARNAVAL - 2015:

Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento e o horário de trabalho dos funcionários das empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados no período de Carnaval de 2015 será o seguinte: Dia 17/02/2015 – terça-feira – das 08:00 horas às 13:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários.

6 - O horário de funcionamento e do trabalho dos funcionários em empresas do ramo de atividade de Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Catanduva em dias normais (de segunda à sábado), obedecerão a Legislação Municipal vigente.

7 - Os dias 24/12/2014 –véspera de Natal e 31/12/2014 – Véspera do Ano Novo – o horário de funcionamento e de trabalho dos funcionários das empresas, será até as 18:00 horas, sem nenhum prejuízo para os funcionários.

8 – ACORDO INDIVIDUAL COM AS EMPRESAS:

Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários, diferente daquele firmado na presente CCT, necessariamente terá que haver a participação dos 2 (dois) sindicatos representados nesta convenção coletiva de trabalho, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

9 - Fica garantido todos os benefícios que a empresa oferece à seus colaboradores.

10 – Não farão parte da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas: Lojas Americanas S.A.; Cia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercado) e Walmart Brasil Ltda.

11 – MULTA:

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo estadual devido a cada funcionário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de quaisquer cláusula constante na presente CCT, multa essa, que será revertida em favor do funcionário prejudicado.

12 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de Março de 2014 até 10 de Março de 2015.
CATANDUVA/SP, 13 de Março de 2.014.


-JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO-
Presidente Sincomercários
CPF 060.255.128 – 50


-IVO PINFILDI JUNIOR-
Presidente Sincomércio
CPF 816.653.188 – 72